

1134	3156	15	5	5	0	25	6,25	6
1135	3157	10	5	10	20	45	11,25	11
1136	3159	0	10	25	10	45	11,25	11
1137	3161	5	15	5	10	35	8,75	9
1138	3168	15	45	55	5	120	30	30
1139	3169	30	30	35	20	115	28,75	29
1140	3175	15	0	25	30	70	17,5	18
1141	3180	15	20	25	5	65	16,25	16
1142	3184	30	25	30	10	95	23,75	24
1143	3185	50	5	10	0	65	16,25	16
1144	3186	10	30	30	10	80	20	20
1145	3190	25	30	55	10	120	30	30
1146	3195	15	27	10	0	52	13	13
1147	3198	15	30	0	10	55	13,75	14
1148	3199	15	15	30	10	70	17,5	18
1149	3205	15	15	10	10	50	12,5	13
1150	3206	15	33	45	0	93	23,25	23
1151	3208	15	30	15	30	90	22,5	23
1152	3211	0	20	20	20	60	15	15
1153	3218	35	30	5	5	75	18,75	19
1154	3219	10	25	40	20	95	23,75	24
1155	3225	10	10	25	10	55	13,75	14
1156	3234	15	45	60	10	130	32,5	33
1157	3236	10	0	20	5	35	8,75	9
1158	3237	5	30	25	20	80	20	20
1159	3240	0	15	20	15	50	12,5	13
1160	3241	10	25	45	20	100	25	25
1161	3243	5	10	45	25	85	21,25	21
1162	3246	20	50	40	20	130	32,5	33
1163	3251	15	17	25	30	87	21,75	22
1164	3252	35	25	45	15	120	30	30
1165	3255	15	15	15	0	45	11,25	11
1166	3256	10	0	5	0	15	3,75	4
1167	3260	10	5	5	0	20	5	5
1168	3262	30	15	45	20	110	27,5	28
1169	3272	20	10	20	50	100	25	25
1170	3273	20	23	5	0	48	12	12
1171	3277	0	5	25	0	30	7,5	8
1172	3278	15	5	5	35	60	15	15
1173	3280	20	35	25	30	110	27,5	28
1174	3281	25	40	70	0	135	33,75	34
1175	3288	20	25	60	10	115	28,75	29
1176	3289	10	20	25	15	70	17,5	18
1177	3296	20	0	10	5	35	8,75	9
1178	3301	45	30	60	5	140	35	35
1179	3303	0	40	15	0	55	13,75	14
1180	3307	20	0	10	10	40	10	10
1181	3311	15	50	35	50	150	37,5	38
1182	3317	5	5	5	5	20	5	5
1183	3320	10	20	10	5	45	11,25	11
1184	3336	0	15	0	15	30	7,5	8
1185	3342	25	35	65	45	170	42,5	43
1186	3351	5	5	20	0	30	7,5	8
1187	3356	25	32	30	25	112	28	28
1188	3359	10	20	40	40	110	27,5	28
1189	3367	0	13	5	10	28	7	7
1190	3369	10	35	40	30	115	28,75	29
1191	3374	15	15	20	25	75	18,75	19
1192	3377	30	45	55	40	170	42,5	43

1193	3378	15	40	40	10	105	26,25	26
1194	3379	0	0	0	0	0	0	0
1195	3382	40	10	75	15	140	35	35
1196	3384	10	10	0	0	20	5	5
1197	3395	0	5	5	0	10	2,5	3
1198	3401	40	25	45	5	115	28,75	29
1199	3405	5	10	0	0	15	3,75	4
1200	3408	15	40	45	0	100	25	25
1201	3409	15	28	35	10	88	22	22
1202	3412	35	55	40	10	140	35	35
1203	3414	30	30	25	20	105	26,25	26
1204	3416	20	8	25	30	83	20,75	21
1205	3417	5	25	15	10	55	13,75	14
1206	3419	25	35	20	20	100	25	25
1207	3427	10	20	25	20	75	18,75	19
1208	3428	20	35	50	20	125	31,25	31
1209	3430	25	5	5	35	70	17,5	18
1210	3444	45	30	50	40	165	41,25	41
1211	3447	10	15	5	0	30	7,5	8
1212	3454	55	52	55	15	177	44,25	44
1213	3463	0	10	40	5	55	13,75	14
1214	3464	15	20	25	30	90	22,5	23
1215	3467	10	10	30	5	55	13,75	14
1216	3468	15	20	40	15	90	22,5	23
1217	3472	10	23	35	10	78	19,5	20
1218	3482	0	20	30	0	50	12,5	13
1219	3489	10	10	15	0	35	8,75	9
1220	3493	40	55	35	20	150	37,5	38
1221	3497	30	40	25	25	120	30	30
1222	3498	20	10	30	40	100	25	25
1223	3501	0	20	25	0	45	11,25	11
1224	3506	15	15	30	50	110	27,5	28
1225	3514	15	15	50	5	85	21,25	21
1226	3517	5	35	40	30	110	27,5	28
1227	3519	10	23	20	10	63	15,75	16
1228	3530	10	28	50	30	118	29,5	30
1229	3534	25	5	25	10	65	16,25	16
1230	3537	15	35	30	40	120	30	30
1231	3538	30	55	45	0	130	32,5	33
1232	3544	20	60	30	5	115	28,75	29
1233	3547	15	65	50	10	140	35	35
1234	3551	0	5	10	0	15	3,75	4
1235	3565	40	45	55	20	160	40	40
1236	3573	15	25	40	30	110	27,5	28
1237	3576	15	20	10	0	45	11,25	11
1238	3586	0	15	50	0	65	16,25	16

Os candidatos poderão ter vista das provas, independente de requerimento, **nos dias 19 e 20 de setembro de 2023**, no Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Carmo, 27, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro), das 11:00 às 15:00 horas.

Nos **dias 19 e 20 de setembro de 2023** poderão ser interpostos recursos, exclusivamente por meio de formulário padrão do Centro de Estudos Jurídicos, disponibilizado no site www.pge.rj.gov.br, no qual devem ser apresentadas, em anexo, **sem identificação**, as razões pelas quais se pretende a modificação da nota, em peça digitada com a seguinte formatação:

- 1) Fonte: Arial 12;
- 2) Espaçamento entre linhas 1,5;
- 3) Espaçamento entre parágrafos: 0 pt;
- 4) Alinhamento: Justificado;
- 5) Recuo: 0 cm.
- 6) Folhas distintas para cada matéria que seja alcançada pelo recurso.

Não será admitida a juntada de cópia de outros trabalhos (livros, artigos, pareceres, jurisprudência, etc.)

Os recursos serão recebidos no Protocolo da Procuradoria Geral do Estado (Rua do Carmo 27, Térreo, Centro, Rio de Janeiro), nos dias **19 e 20 de setembro de 2023**, das 10:00 às 16:00 horas.

Id: 2509494

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO 14º EXAME DE SELEÇÃO DE CANDIDATOS AO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA JURÍDICA FAZ SABER aos interessados que a atribuição de notas da Prova Discursiva se deu a partir dos temas de abordagem necessária abaixo indicados, observando-se ainda o disposto no artigo 18 do Regulamento aprovado pela Resolução PGE nº 4945/2023. Foram avaliados, além dos conhecimentos técnicos, o uso correto da linguagem e clareza da exposição, incluindo o desenvolvimento, estrutura e coerência do raciocínio. Processo nº SEI-140001/012952/2023.

PROVA DISCURSIVA DE DIREITO CONSTITUCIONAL
QUESTÃO 01

O(a) candidato(a) deve abordar os seguintes pontos (50 pontos):

a) Identificação do conceito como técnica de decisão no controle de constitucionalidade das leis e atos normativos;

b) Conceituação: reconhecimento, pelo Judiciário, de uma constitucionalidade imperfeita: validade circunstancial da norma impugnada em caráter excepcional, vislumbrando que esta, com a esperada modificação do quadro fático ao longo do tempo, virá a se tornar inconstitucional. Não se confunde com a modulação de efeitos da declaração de inconstitucionalidade;

c) Menção a pelo menos um exemplo de julgado do STF (apenas do caso, sem necessidade de identificação do número do processo), em especial:

a. o HC 70.514 (Rel. Min. SYDNEY SANCHES), em que foi considerada constitucional a concessão de prazos processuais em dobro para a Defensoria Pública enquanto os respectivos órgãos não estivessem devidamente estruturados;

b. o RE 147.776-8 (Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE), em que reconheceu a constitucionalidade do art. 68 do CPP - que atribuía a legitimidade ativa para a ação civil ex delicto ao Ministério Público - enquanto não organizada a Defensoria Pública em cada unidade federada.

QUESTÃO 02

a) As competências exclusivas são aquelas atribuídas pelo constituinte a um só ente. Já as comuns são aquelas que todos os entes podem realizar. Ambas as competências são administrativas, também chamadas de materiais. (15 pontos);

b) O caso trata de conflito de competência administrativa exclusiva dos Municípios para ordenação do uso e do solo urbano (art. 30, VIII, CRFB) e comum de todos os entes para promover desapropriações (art. 5º, XXIV, CRFB). O Estado possui, ainda, atribuição para promover o interesse regional voltado à instalação de novas empresas de tecnologia. (15 pontos);

c) Sim, tendo em vista a preponderância do interesse regional sobre o local. Em que pese a existência de interesse local relativo à habitação, no caso deve prevalecer o interesse regional de desenvolvimento tecnológico e geração de emprego e renda. Por outro lado, no caso de desapropriação de imóveis ocupados por populações de baixa renda e caracterizados como núcleos urbanos informais devem ser previstas medidas compensatórias à desapropriação. (20 pontos).

PROVA DISCURSIVA DE DIREITO ADMINISTRATIVO
QUESTÃO 01

Discorra sobre a possibilidade de delegação do poder de polícia a

peças jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública indireta. (50 pontos).

O Poder De Polícia corresponde à atividade da Administração Pública consubstanciada na restrição e delimitação de direitos, liberdades e da propriedade individuais, com fundamento em objetivos de interesse público. Referida prerrogativa tem previsão no art. 78 do Código Tributário Nacional. A doutrina (com destaque para Diogo de Figueiredo M. Neto) afirma que o poder de polícia é exercido por meio de um ciclo, composto por quatro fases: ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia. Tradicionalmente, com assento na doutrina e na jurisprudência do STJ, entendia-se que apenas as etapas do consentimento e da fiscalização poderiam ser delegadas a pessoas jurídicas de direito privado. Contudo, recentemente, ao julgar tema de repercussão, geral o STF, analisando a possibilidade do exercício de poder de polícia por pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Pública, entendeu ser constitucional referida delegação (salvo quanto à ordem de polícia), desde que preenchidos quatro requisitos: i) presença de lei; ii) capital social majoritariamente público; iii) objeto social voltado exclusivamente à prestação de serviço público de atuação própria do Estado; iv) em regime não concorrencial.

QUESTÃO 02

Em uma perseguição policial, a viatura dirigida por policial militar se choca com o veículo de um particular, causando-lhe danos. Considere-se, ainda, que foi apurado em âmbito administrativo que o policial atuou de modo adequado e proporcional, e que a colisão não poderia ter sido razoavelmente evitada. Nesse cenário, discorra sobre a responsabilização civil do Estado e do agente público, inclusive sob a ótica do eventual cabimento de ação de responsabilidade civil do particular lesado diretamente em face do agente público. (50 pontos).

Considerando o art. 37, §6º, da CFRB e a teoria do risco administrativo, a responsabilidade civil extracontratual do Estado é objetiva, i.e., independente da comprovação do elemento subjetivo, bastando a caracterização da conduta do agente público no exercício da função pública, o dano e o nexo de causalidade. Ela é cabível por atos administrativos lícitos que causem sacrifícios desproporcionais ou irrazoáveis a um particular, tal como na hipótese. A responsabilidade seria afastada com a ruptura do nexo causal (culpa exclusiva da vítima, fato de terceiro, caso fortuito ou força maior), o que não foi o caso. Já a responsabilidade civil do agente é subjetiva, dependente do elemento subjetivo. Ele não pode figurar como réu em ação indenizatória ajuizada pelo particular, eis que segundo decidiu o STF, em tema de repercussão geral, o art. 37, §6º, da CRFB contém uma dupla garantia que tutela a função pública: (i) ao particular lesado, que demandará objetivamente o Estado; e (ii) ao agente público, que responde apenas regressivamente após firmada a responsabilidade do Estado e demonstrada sua culpa/dolo com garantia ao contraditório e a ampla defesa. No caso, considerando-se que o agente público atuou de modo adequado e proporcional, ele não poderia ser responsabilizado.

PROVA DISCURSIVA DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL
QUESTÃO 01 (50 pontos)

- O conceito de tutela de urgência (cautelar e antecipação de tutela);
- O conceito de tutela da evidência;
- listar diferenças, dentre as quais: estabilização da tutela antecipada;
desnecessidade de periculum in mora na tutela da evidência.

QUESTÃO 02 (50 pontos)

- incompetência da 1ª instância para apreciar MS contra ato de Secretário de Estado;
- inadequação da via eleita para o pedido de pagamento de parcelas pretéritas (que deveria ser requerida em ação de conhecimento própria);
- ausência de prova pré-constituída no MS;

- decadência, considerando a data do ato supostamente ilegal e a data da impetração.

PROVA DISCURSIVA DE DIREITO TRIBUTÁRIO

QUESTÃO 01

Pode o Poder Legislativo delegar ao poder Executivo a alteração de alíquota de ICMS? Fundamente sua resposta. Resposta - Total: (50 pontos):

- Mencionar o princípio da legalidade tributária e/ou a função da lei ordinária no direito tributário - (20 pontos);
- Definir corretamente o princípio da legalidade tributária - (10 pontos);
- Mencionar a existência de exceções à legalidade tributária na Constituição e/ou na jurisprudência do STF - (10 pontos);
- Fundamentar corretamente a aplicação da legalidade tributária e jurisprudência do STF ao ICMS - (10 pontos).

QUESTÃO 02

Discorra sobre a necessidade de observância do princípio da anterioridade no caso de revogação de isenção. Resposta - Total (50 pontos):

- Conceituar isenção - (10 pontos);
- Conceituar anterioridade tributária, mencionando a anterioridade geral e a nonagesimal - (20 pontos);
- Analisar, com fundamentação adequada, a aplicação da anterioridade à revogação de benefício fiscal/isenção - (10 pontos);
- Mencionar a jurisprudência do STF quanto ao tema - (10 pontos).

Id: 2509495

o Prelo

Tradicional suplemento cultural da IOERJ desde 1988. A revista eletrônica O Prelo é totalmente produzida na Imprensa Oficial e está disponível no site.

oprelo.ioerj.com.br

revistaoprelo

Imprensa Oficial DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO